



# *Câmara Municipal de Cel. Domingos Soares* *Estado do Paraná*

## **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA - CCJ** **PARECER PL EXECUTIVO 1.166/2025**

### **I – Relatório**

Trata-se do Projeto de Lei nº 1166/2025, de autoria da Prefeitura Municipal de Coronel Domingos Soares/PR, que visa instituir o Consórcio Intermunicipal de Serviços Ambientais (CISA), com a finalidade de promover ações conjuntas entre municípios para prevenção, mitigação e enfrentamento dos efeitos adversos das mudanças climáticas e desastres naturais, em conformidade com a legislação federal vigente.

O projeto está fundamentado na necessidade de cooperação interfederativa, conforme previsto no artigo 241 da Constituição Federal, na Lei Federal nº 11.107/2005 e no Decreto nº 6.017/2007, que disciplinam os consórcios públicos como instrumentos para a gestão compartilhada de serviços públicos.

### **II – Fundamentação Jurídica**

#### **1. Competência e Legalidade**

O município, na qualidade de ente federativo, possui competência para celebrar consórcios públicos, conforme dispõe o artigo 241 da Constituição Federal, que estabelece a cooperação entre entes federativos para o desempenho de funções públicas de interesse comum. Ademais, a Lei nº 11.107/2005 regulamenta a matéria, permitindo a constituição de consórcios públicos para execução de atividades e serviços públicos de forma associada.

#### **2. Finalidade Pública e Interesse Social**

O projeto atende ao interesse público municipal e regional, ao buscar soluções conjuntas para os desafios impostos pelas mudanças climáticas, desastres naturais e suas consequências socioeconômicas. A cooperação entre municípios



## ***Câmara Municipal de Cel. Domingos Soares*** ***Estado do Paraná***

potencializa a capacidade de resposta, racionaliza recursos e fortalece a gestão pública ambiental, em consonância com o princípio da eficiência e da economicidade.

### **3. Conformidade com Normas Ambientais e Políticas Públicas**

O consórcio proposto está em consonância com a Lei nº 15.042/2024, que institui o Sistema Brasileiro de Comércio de Emissões de Gases de Efeito Estufa (SBCE), e com compromissos internacionais assumidos pelo Brasil, como o Acordo de Paris. Dessa forma, o projeto contribui para o cumprimento das metas nacionais de redução de emissões e para a promoção do desenvolvimento sustentável.

### **4. Autonomia e Personalidade Jurídica**

O projeto prevê a constituição do CISA como pessoa jurídica de direito público, com autonomia política, administrativa e financeira, o que está em conformidade com a legislação aplicável e assegura a capacidade do consórcio para gerir seus próprios recursos e celebrar contratos.

### **5. Observância dos Procedimentos Legais**

O projeto demonstra observância aos requisitos legais para a criação do consórcio, incluindo a ratificação do protocolo de intenções e a previsão de regulamentação interna, garantindo transparência e legitimidade ao processo.

### **III – Conclusão**

Diante do exposto, o Projeto de Lei nº 1166/2025 encontra-se em plena conformidade com o ordenamento jurídico vigente, atende ao interesse público municipal e regional, e representa instrumento eficaz para o enfrentamento dos desafios ambientais e climáticos que afetam os municípios.



***Câmara Municipal de Cel. Domingos Soares***  
***Estado do Paraná***

Assim, opinamos pela aprovação do referido projeto de lei, recomendando sua tramitação em regime de urgência, dada a relevância e urgência das medidas propostas para a proteção ambiental e a segurança da população municipal.

É o parecer.

Coronel Domingos Soares, 11 de novembro de 2025.

**Alexandre da Silva**  
**Assessor Jurídico**

**Nara Melo Leão**  
**Relatora**

**VOTOS**

| <b>Vereadores</b>                 | <b>Favorável</b> | <b>Contrário</b> |
|-----------------------------------|------------------|------------------|
| <b>Fernando Mateus S. da Rosa</b> |                  |                  |
| <b>Nara Melo Leão</b>             |                  |                  |
| <b>Danieli de Oliveira</b>        |                  |                  |